



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 573/80.

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.980.

## "QUE DISPÕE SOBRE ZONA RESIDENCIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

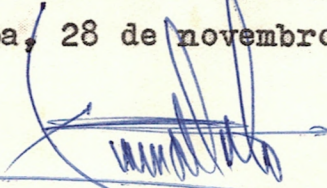
ARTIGO 1º- Fica declarada "ZONA RESIDENCIAL", a via pública denominada AVENIDA CEL. JOÃO QUINTINO, no trecho compreendido entre as Ruas 7 de Setembro e Capitão José Cesário de Campos.

ARTIGO 2º- Na Zona Residencial, somente se permitirá a instalação de Comércio conhecido como artigos de toucador, vestimentas, calçados, livrarias, Farmácia e Drograria, barbearia e salão de beleza, sendo que, cada caso, deverá ser autorizado// pelo Executivo Municipal

ARTIGO 3º- Não Serão recebidos para apreciação, os pedidos com finalidades diferentes daquelas expressas no artigo/ 2º, entre eles, Casas de Carne, Indústrias, bares, botequins, Supermercados, Postos de Serviço e abastecimento, Máquinas de Benefícios, Depósitos, Quitandas, Lanchonetes, Panificadoras, Oficinas mecânicas e outros.

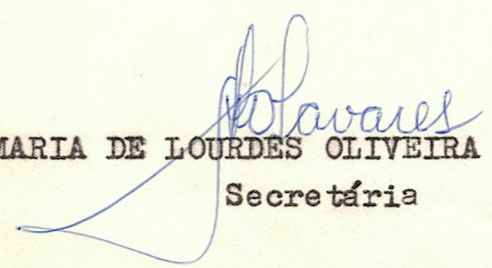
ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei 544/79, de 08 de outubro de 1.979.

P.M., de Taquarituba, 28 de novembro de 1.980.

  
LUIZ FERREIRA NETTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P. M., data supra.

  
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES

Secretária